

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 030/2020

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

MOVIMENTAÇÃO:

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217/83, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 929100-8 LUAN MAGAGNIN DE PIERI do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém para o 1º/1º/2ª/4º BBM - Morro da Fumaça - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 19155/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 01 de agosto de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 933581-1 HUGO MATOS OLIVEIRA do 1º/1º/2ª/4º BBM - Morro da Fumaça para o 3º/3ª/8º BBM - Orleans - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 19018/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 03 de agosto de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal
Nota Nr 633-20-DP: Movimentação Sem Ônus

MOÇÃO ELOGIOSA:

A Assembleia legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Ricardo Alba, aplaude Vossa Excelência e os membros da guarnição do ASU 282 do Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba pelo resgate ao motociclista acidentado em trilhas de difícil acesso na cidade de Imaruá, realizado no dia 19 de julho.

Atenciosamente,

DEPUTADO JÚLIO GARCIA
Presidente da ALESC

PORTARIAS:**PORTARIA Nr 5-20-2º/1º/3ª/8ºBBM, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

Reintegração dos Bombeiros Comunitários da OBM

O COMANDANTE DA 2º/1º/3ª/8ºBBM, no uso das atribuições previstas no Regulamento Geral do Serviço Comunitário do CBMSC, aprovado pela Portaria Nr 303 de 26 de Julho de 2019, RESOLVE:

Reintegrar o seguinte Bombeiro Comunitário:

- BC **DIORGENE** da Silva, portador do CPF: 033.298.669-18, reintegrado a contar de 02/07/2020, conforme § 2º do Art. 48 da IG 10-03-BM (Instrução Geral do Serviço Comunitário no CBMSC).

Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação em BI.

Giovane Batista Martins – 1º Sgt BM*Comandante do 2º/1º/3ª/8ºBBM***I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS**VISITA MÉDICA:**

Conforme a Nota Nº 219-20 CBMSC, de 01 de abril de 2020, o Comandante da 2ª/8ºBBM – Imbituba, o Cap BM André Correia de **Araújo**, Resolve homologar 4 (quatro) dias de atestado para tratamento de saúde conforme o parecer da médica Dra Sabrina P. Flesch, CRM 26.411, a contar do dia 24 de Julho de 2020, do Sub Ten BM Mtcl 922831-4 Pedro Ferreira **Justino** do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba.

Nota BI 030 – 2ª/8º BBM – Imbituba (30/07/20).

Conforme a nota Nº 219- 20 CBMSC, de 01 de abril de 2020, o Comandante da 2ª/8ºBBM – Imbituba, o Cap BM André Correia de **Araújo**, Resolve homologar 10 (dez) dias de atestado para tratamento de saúde conforme o parecer do médico Dr Rafael Roberg da Silva, CRM 18.880, a contar do dia 28 de Julho de 2020, do Sub Ten BM Mtcl 922831-4 Pedro Ferreira **Justino** do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba.

*Nota BI 030 – 2ª/8º BBM – Imbituba (30/07/20).***III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS****ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:**

Do Sd BM Mtcl 931806-2 Walmor Buske Filho do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 01 (um) dia de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 27 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 à 31/12/2020, para tratar de assuntos particulares.

MARCOS LEANDRO MARQUES – CAP BM*Comandante da 3ª/8º BBM**Nota BI 030 – 3ª/8º BBM – Braço do Norte (30/07/20).*

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO

Ao 3º Sgt BM Mtcl 929218-7 Cleber da Silva Cardoso e ao Sd BM Mtcl 932250-7 Dilton Martins Castro Moreira pela demonstração de iniciativa e zelo pela manutenção do quartel do Pelotão de Bombeiros Militar de Orleans ao terem feito a confecção de uma estação de trabalho e manutenção de ferramentas no almoxarifado do andar inferior do quartel e construído armários para a organização do armário superior. Tal proatividade é digna de reconhecimento por parte deste comando, pois demonstra a seriedade, motivação e apreço pelo local de trabalho e pelos materiais aqui guardados. Que essas atitudes reflitam e inspirem os demais membros do quartel. Individual. Averbese-se.

BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE – 1ºTen BM
Comandante do 3º/3º/8º BBM

À Sd BM Mtcl 932229-9 Amanda Fogliarini Ribeiro, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo junto a Coordenação do Serviço Comunitário do Pelotão, executora da atividade de B5 nas redes sociais e fiscal dos estoques de materiais de APH. Todas essas funções são executadas de maneira completa e buscando sempre o melhor resultado para o quartel. A Sd Ribeiro demonstra responsabilidade, empatia e capacidade de lidar com demandas múltiplas sem deixar que a qualidade do serviço caia. Fique registrado e reconhecido por parte do Comando de seu trabalho junto ao Pelotão. Que sua atitude também sirva de inspiração para seus subordinados, pares e superiores. Parabéns! Individual. Averbese-se

BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE – 1ºTen BM
Comandante do 3º/3º/8º BBM

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO:

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 104/2020/CBMSC da 2º Ten BM Mtcl 34055-6 BÁRBARA FORTKAMP, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Subten BM CTISP Mtcl 914889-2 JOSÉ FELICIANO ALVES, do 3º/1º/1ª/8ºBBM-Aeroporto de Jaguaruna, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao ter gerado transtornos administrativos, ao devolver o EPI de Combate a Incêndio sem a devida autorização, e por tal fato foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, viessem a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 104/2020/CORREG/CBMSC, de 03 de julho de 2020 e com fulcro nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e demais peça constantes nos autos, RESOLVO:

1. Acolher a preliminar de mérito apresentada pela defesa do acusado e **ANULAR** a Portaria de Instauração de PAD Nr 104/2020/CORREG/CBMSC, de 03 de julho de 2020.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado a partir da comunicação de fato constante na Nota Eletrônica **Nota Nr 352-20-8ºBBM: Abertura de PAD em desfavor do ST RR 914889-2 FELICIANO e Sd BM Mtcl 931664-7 MATIAS**, do 1º Ten BM Chefe do B-4 do 8ºBBM, o qual descreveu problema administrativo gerado pelo acusado quando da devolução do EPI de Combate a Incêndio emprestado pela OBM de Orleans ao GBM do Aeroporto, a fim de suprir deficiência daquele GBM. De acordo com a comunicação do fato, o EPI entregue sob cautela ao acusado foi repassado a terceiro, sem a devida autorização e não foi devolvido de imediato, após a solicitação do Comando.

Entretanto, conforme se constata, a Portaria de instauração do PAD 104/CBMSC/2020 não descreve a conduta faltosa que é imputada ao acusado, devendo ser anulada. Conforme definido na Súmula 346 do STF, a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Neste mesmo sentido a Súmula 473 do STF estabelece que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2. Indefiro o pedido apresentado pela defesa para a unificação dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados em desfavor do Subten BM CTISP Mtcl 914889-2 José Feliciano Alves e do Cb BM Mtcl. 931664-7 Luka Matias Alves, por entender que o processo administrativo disciplinar é instaurado para apurar a prática de transgressão disciplinar, a fim de seja oportunizada de forma de individualizada a ampla defesa aos acusados.

Além do mais, no caso em análise, não se trata de mesmo fato praticado pelos dois bombeiros militares, mas sim de um desdobramento de fatos.

O parágrafo único do art. 9º do R-PAD do CBMSC estabelece que os processos administrativos disciplinares deve apurar **um fato** atribuído a **um autor**, conforme segue:

Art. 9º. Parágrafo único. Cada processo administrativo disciplinar poderá apurar apenas um fato atribuído a um autor, exceção às transgressões conexas, quando serão investigados fatos atribuídos a um autor.

3. Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar, em tese, praticada pelo Subten BM CTISP Mtcl 914889-2 JOSÉ FELICIANO ALVES, do 3º/1º/1ª/8ºBBM - Aeroporto de Jaguaruna, por ter causado transtorno administrativo ao repassar, sem autorização, para o Cb BM Mtcl 931664-7 Lukas Matias Alves, do 1º/3ª/8ºBBM – Braço do Norte, o EPI de Combate a Incêndio emprestado pela OBM de Orleans e deixado aos cuidados do acusado para uso em serviço e para suprir necessidade operacional do GBM do Aeroporto de Jaguaruna, e ainda, por não ter devolvido de imediato o referido EPI quando solicitado pelo comandante do GBM, conforme descrito na Nota Eletrônica **Nota Nr 352-20-8ºBBM: Abertura de PAD em desfavor do ST RR 914889-2 FELICIANO e Sd BM Mtcl 931664-7 MATIAS**, do 1º Ten BM Chefe do B-4 do 8ºBBM, de 24 de junho de 2020.

4. Publicar esta decisão em Boletim Interno do 8ºBBM.

Tubarão, 22 de julho de 2020.

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Resp. pelo Comando da 1ª/8ºBBM

Confere: _____
RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____
DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM
Cmt do 8º BBM